CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2011, de 08 de Agosto de 2011.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 6.307, em 14 de Agosto de 2011.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 321/2011), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/211

SÚMULA:- Acrescenta o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – "Plano Viário", na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – "Plano Viário", com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03 / 08 / 2020
Funcionário

"Art. 12 –

I -
II -
III -
IV –

"V - Avenida Secundária: largura mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros);

a - Destinada preferencialmente ao tráfego de média distância para ligações entre subcentros, com pequena participação de tráfego local;

b - Comprimento mínimo de viagem de 400,00 m (quatrocentos metros);

c - A conexão entre duas avenidas principais será através de praças ou dispositivo compatível;

d - Destinada para tráfego geral e com restrições ao de carga;

e - O espaçamento entre duas vias desta classe é de 500,00 m (quinhentos metros) a 1.200,00 m (um mil e duzentos metros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 260/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Acrescenta o inciso V. ao artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – Plano Viário, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/211

SÚMULA:- Acrescenta o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – "Plano Viário", na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso V, ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – "Plano Viário", com a seguinte redação:

"Art. 12 –

I -
II -
III -
IV –

"*V* - Avenida Secundária: largura mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros);

a - Destinada preferencialmente ao tráfego de média distância para ligações entre subcentros, com pequena participação de tráfego local;

b - Comprimento mínimo de viagem de 400,00 m (quatrocentos metros);

c - A conexão entre duas avenidas principais será através de praças ou dispositivo compatível;

d - Destinada para tráfego geral e com restrições ao de carga;

e - O espaçamento entre duas vias desta classe é de 500,00 m (quinhentos metros) a 1.200,00 m (um mil e duzentos metros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08/08/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 14 de agosto de 2011. Edição nº 6.307 – DOMINGO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-
.-
.-